



Processo nº 27.352-0/2017
Interessadas PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
Assunto Monitoramento
Relatora Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Sessão de Julgamento 18-6-2019 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 383/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ. MONITORAMENTO REALIZADO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ACÓRDÃO Nº 3.292/2015-TP. DECLARAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO PARCIAL. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PARTES DO PROCESSO À PREFEITURA, ÀS SECRETARIAS DE SAÚDE DE CUIABÁ E DO ESTADO DE MATO GROSSO, BEM COMO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ E AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 27.352-0/2017.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, XXI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.013/2019 do Ministério Público de Contas, em **CONHECER** o presente Monitoramento realizado para verificar o cumprimento do disposto no Acórdão nº 3.292/2015-TP (Processo nº 21.672-0/2014), pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, sob a responsabilidade dos Srs. Emanuel Pinheiro – prefeito, Elizeth Lúcia de Araújo e Huark Douglas Correia – ex-secretários municipais de Saúde, sendo o primeiro representado pelo procurador Luiz Mário de Barros; **DECLARAR**, nos termos da disposição dos itens e subitens estabelecida no voto do Relator: **a) implementadas** as recomendações: 1.a até 1.i e 6.a; **b) não implementadas** as recomendações: 2.a, 2.b, 2.c, 2.d, 2.e, 4.a, 9.a, 9.b, 9.c e 9.d; **c) implementadas parcialmente** as recomendações: 3.a, 3.b, 3.c, 5.a, 5.b, 7.a e 7.b; e, **d) em implementação** as recomendações: 8.a e 8.b; **ALTERAR** a redação da recomendação 3.a., conforme sugestão da Secretaria de Controle Externo; **DETERMINAR:** **1)** ao atual Prefeito Municipal de Cuiabá que garanta todos os meios necessários para que o Secretário Municipal de Saúde implemente as determinações do item seguinte; e, **2)** ao atual Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá que: **Referente à Atenção Básica do SUS:** **a)** crie mecanismos que institucionalizem o registro da contrarreferência; **b)** estabeleça controles do tempo médio de retorno de encaminhamento e também do percentual de encaminhamentos da Atenção Básica para a média e alta complexidade, por meio de indicadores



específicos; **c)** monitore e avalie a prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, de forma a garantir a oferta de um serviço adequado às Unidades Básicas de Saúde; **d)** amplie a oferta de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico de forma compatível com a demanda das Unidades Básicas de Saúde; **e)** promova a divulgação dos resultados gerados no processo de monitoramento e avaliação dos indicadores da Atenção Básica; **f)** adeque a infraestrutura das Unidades Básica de Saúde de acordo com o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde e assegure o abastecimento dos insumos, materiais e medicamentos básicos necessários para a operacionalização das unidades e atendimento resolutivo aos usuários do SUS; **g)** exerça controle efetivo sobre os serviços de segurança das Unidades Básicas de Saúde de forma a garantir a contínua prestação de serviços; **h)** avalie as Unidades Básicas de Saúde quanto à necessidade de manutenção elétrica e hidráulica e a disponibilidade de equipamentos de combate e prevenção de incêndios, assim como de lâmpadas e disponibilizem os serviços necessários; **Referente à Regulação Assistencial do SUS:** **i)** fiscalize e monitore o desempenho dos prestadores de serviços de forma a garantir a prestação dos serviços contratualizados; **j)** implemente e operacionalize o Sisreg III, de forma integrada, em todos os módulos de operação, para acompanhamento do usuário em todo o processo; **l)** estruture adequadamente as Centrais de Regulação Municipais com os materiais e mobiliários necessários às atividades que realizam, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo a este Tribunal relatório gerencial acerca das ações implementadas; **Referente à Assistência Farmacêutica no SUS:** **m)** estruture a Central de Abastecimento e as farmácias públicas municipais, conforme as boas práticas farmacêuticas preconizadas pela Anvisa e órgãos competentes; **n)** utilize uma base de cálculo de programação adequada (perfil epidemiológico, demanda real e reprimida, consumo histórico e estoque máximo e mínimo) para subsidiar os processos de aquisição de medicamentos; **o)** capacite os profissionais de saúde para a implantação e operacionalização dos sistemas informatizados de gestão da Assistência Farmacêutica; **p)** realize consórcios intermunicipais de saúde destinados à aquisição de medicamentos, por meio de registro de preços; **q)** adote o parâmetro definido pela Organização Mundial de Saúde para a definição da cobertura de uma rede de farmácias; **r)** recomponha o quadro de farmacêuticos nas farmácias públicas municipais e Centrais de Abastecimento Farmacêutico, conforme determina a Lei nº 13.021/2014 e a Resolução CFF nº 578/2013; **s)** implante sistema informatizado público que permita o gerenciamento de todas as etapas que envolvem o ciclo da Assistência Farmacêutica, tendo como preferência o uso do sistema Hórus ou SIGAF; e, **t)** registre periodicamente os dados referentes às compras de medicamentos no Banco de Preços em Saúde; **DETERMINAR**, ainda, ao atual Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá



que: **a)** com fulcro nos artigos 15, I, e 16, I, da Lei Complementar Municipal nº 359/2014, elabore um Plano de Ação para implementação das determinações, sendo que este Plano de Ação deve conter, obrigatoriamente, o cronograma para cumprimento das determinações (com prazo inicial e prazo final), as ações que serão tomadas para cumprir essas determinações, a definição dos responsáveis por essas ações e os prazos para o cumprimento efetivo dessas determinações; **b)** com fulcro no artigo 16, XVII, da Lei Complementar Municipal nº 359/2014, encaminhe, **no prazo de 90 dias**, a contar da publicação desta decisão, o Plano de Ação elaborado, conforme as orientações do item anterior; e, **c)** com fulcro no artigo 20, XVII e XX, da Lei Complementar Municipal nº 359/2014, elabore e envie a este Tribunal, **no mesmo prazo citado acima**, o Relatório Circunstanciado, acompanhado de documentos comprobatórios, relatando, detalhadamente, as recomendações, eventualmente, já implementadas até a data da publicação desta decisão; e, **ALERTAR** à atual gestão que o não cumprimento das determinações relacionadas acima impõe a aplicação de multa, nos termos do artigo 75, VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 286, VI, da Resolução nº 14/2007, e 2º, III, da Resolução Normativa nº 17/2016. **Encaminhe-se** cópia desta decisão e dos Relatórios Técnicos de Defesa (Docs. Digitais 19060/2018 e 30682/2019): **1)** à Prefeitura Municipal de Cuiabá; **2)** à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá; **3)** ao Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá; e, **4)** ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2019.



(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES – Relatora
Conselheira Interina

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas